LEI MUNICIPAL Nº 1769/94

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART.40, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Ficam isentos do pagamento da multa prevista em lei, todos os contribuintes que pagarem os impostos, taxas e contribuições em débito para com o Município e anteriores a presente data.

Art.2º) - A presente isenção vigorará até o dia 16 de Dezembro do corrente ano, não comportando prorrogação.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 11 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 121v a 122 em 11/11/94
(a)